

PORTARIA INTERMINISTERIAL N o 219, DE 17 DE SETEMBRO DE 2004

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6 o do art. 7 o do Decreto-Lei n o 288, de 28 de fevereiro de 1967, resolvem:

Art. 1 o Estabelecer para os produtos indicados a seguir, industrializados na Zona Franca de Manaus - ZFM, os seguintes Processos Produtivos Básicos:

I - TRANSFORMADOR ELÉTRICO DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 3KVA, COM NÚCLEO DE LÂMINAS DE AÇO SILÍCIO

- a) estampagem das chapas de aço silício;
- b) enrolamento das bobinas sobre os carretéis, quando aplicável; e
- c) montagem.

II - TRANSFORMADOR ELÉTRICO DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 3KVA, COM NÚCLEO DE PÓ FERROMAGNÉTICO

- a) injeção plástica / moldagem do carretel;
- b) enrolamento das bobinas sobre os carretéis, quando aplicável; e
- c) montagem.

§ 1 o Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, com exceção das etapas descritas nas alíneas "a" dos incisos I e II, que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

§ 2 o As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

Art. 2 o Fica dispensada pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação desta Portaria, a injeção plástica do carretel, quando este utilizar material do tipo termoplástico.

Art. 3 o Fica temporariamente dispensada a moldagem do carretel quando este utilizar material termofixo.

Art. 4 o Os fios de cobre deverão ser de fabricação nacional, exceto os fios dos tipos TIW - Triple Insulated Wire.

§ 1 o Os fios serão considerados de fabricação nacional quando:

- I - produzidos na Zona Franca de Manaus, conforme Processo Produtivo Básico respectivo; ou
- II - produzidos em outras regiões do País, que não na Zona Franca de Manaus, atendendo às Regras de Origem do MERCOSUL previstas no Decreto n o 2.874, de 10 de dezembro de 1998.

§ 2 o Fica dispensada a nacionalização de até 30.000Kg de fio de cobre por ano por fabricante.

Art. 5 o A obrigatoriedade da realização das etapas de produção descritas nas alíneas "a" dos incisos I e II do art.1 o fica dispensada até 31 de dezembro de 2005, quando o TRANSFORMADOR ELÉTRICO DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 3KVA for destinado exclusivamente à comercialização na Zona Franca de Manaus e aos que, se internados para outros pontos do Território Nacional de regime aduaneiro comum, estejam integrados a aparelhos elétricos ou eletrônicos, veículos de duas rodas e placas de circuito impresso montadas que não sejam de uso em informática.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos transformadores destinados aos bens considerados como de informática consoante o art. 16-A da Lei n o 8.248, de 23 de outubro de 1991, e sua regulamentação.

Art. 6 o Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 7 o Não caracteriza descumprimento ao Processo Produtivo Básico a importação de quaisquer insumos, partes e peças, amparadas em licença de importação emitida até a data de publicação desta Portaria, ou cujo despacho aduaneiro já tenha sido iniciado até essa mesma data.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se somente aos produtos internados até 90 (noventa) dias após a publicação desta Portaria.

Art. 8 o Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT n o 415, de 8 de setembro de 2003.

Art. 9 o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO FURLAN

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

EDUARDO CAMPOS

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia